



## DECRETO Nº 197/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Regulamento Interno incluso no Decreto nº 340/2007, regulamenta o procedimento administrativo de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito para as autuações de competência municipal, conforme arts. 24, VII e 267, da Lei 9.503/97, e resolução nº 404/2012 do CONTRAN:

DECRETA:

**Art. 1º.** A aplicação da penalidade de advertência por escrito deverá ser requerida no mesmo prazo e formulário destinado à apresentação da defesa da autuação.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar fotocópias válidas da Carteira Nacional da Habilitação (CNH), do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e documento emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre as infrações cometidas, se houverem, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração, caso essas informações não estejam disponíveis no RENACH.

**Art. 2º.** O pedido de aplicação da penalidade de advertência por escrito será remetido à Comissão de Análise de Defesa da Autuação, a qual deverá observar os critérios definidos no art. 267 da Lei 9.503/97 e demais normativas pertinentes.

**Parágrafo único.** Para fins de análise, se a advertência por escrito é a providência mais educativa, conforme preceitua o art. 267, *caput*, parte final, da Lei 9.503/97, a Comissão de Análise de Defesa da Autuação, considerando o histórico do prontuário do condutor nos últimos 12 (doze) meses, adotará concomitantemente os seguintes critérios para deferimento do pedido:

I. O requerente não pode ter sido beneficiado com outra advertência por escrito nos últimos 12 meses anteriores à data da infração objeto do pedido;



**DECRETO Nº 197/2014**

- II. Não possuir pontos vigentes em virtude de outras autuações;
- III. A Carteira Nacional de Habilitação não poderá estar suspensa ou cassada;
- IV. Não ter cumprido suspensão ou cassação do direito de dirigir nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração objeto do pedido.

**Art. 3º.** A advertência por escrito não será concedida ao requerente que possuir Permissão para Dirigir.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito para todas as infrações de trânsito de competência do município de Maringá/PR., ocorridas a partir de 01 de Janeiro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de fevereiro de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Luiz Bovo**  
**Secretário Municipal de Gestão**

  
**Ideval de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Segurança**

  
**Luiz Carlos Manzato**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/PR 15748**